PROJETO DE LEI Nº 083 /2023
De 12 de Maio de 2023

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA INDICAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBEBAS

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os assentos preferenciais do transporte coletivo público de Parauapebas deverão inserir indenficação de ocupação dos referidos assentos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - A identificação dos assentos preferenciais poderá ser por meio de adesivos, pintutas, bordados ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 3º - A identificação a que se refere o Art. 2° desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Artigo 4º - O não cumprimento ao disposto desta Lei, ensejará autuação e aplicação de multa às empresas concessionárias que operam o transporte coletivo no município de Parauapebas.

Parágrafo único – O valor da multa a que se refere o Art. 4° desta Lei obedecerá às sanções e penalidades previstas na Lei Federal n° 8.987, de 1995.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 12 de Maio de 2023

Darci José Lermen
Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n° 083 /2023
De 12 de Maio de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A Constituição Federal de 1988, já nos seus primeiros dispositivos evidenciou as obrigações dos entes federados acerca dos direitos e garantias à mobilidade e à acessibilidade de todos. Certamente, incluídas neste rol estão pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Se mobilidade e deslocamento seguros são direitos, tais direitos também precisam ser efetivados durante a utilizaçao do transporte público. Uma vez efetivado o direito ao transporte público demais direitos como educação, saúde, segurança e entretenimento podem ser efetivados, pois as pessoas precisam ir e vir de escolas, trabalho e lazer.

Sendo assim, tendo em vista que o número de pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA), tem tido um grande crescimento em Parauapebas, e observando que há previsão Constituicional do direito ao transporte, ainda há falta de compreensão do porque pessoas autistas necessitam de garantias no transporte do uso de assentos preferenciais.

A sociedade ainda não concebeu que pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) são pessoas com deficiência, embora não apresentem deficiência físicas.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário.

Sala das sessões, 12 de Maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE
Vereador